

nação sem a menor demora ou hesitação D.º G.º a Vmc.º Carinhonha em 17 de Fevr.º de 1827—O Dez.º Ouv.º da Comc.º Miguel Joaq.º de Cirq.º e S.º—Sn.º Juiz Ordnr.º da Villa da Barra—N 8 eguaes e na m.ª data se dirigirão aos Juizes ordnr.º das V.ªs de Campo Largo, Pillão Arcado.

Chegando ao meu conhecim.º q' sendo-me rementtidos dous officios da Corte do Imp.º expedidos pela Secr.º do Estado, e tendo infelizmente hido parar a essa V.ª forão conduzidos da Casa de José Ancelmo na m.ª morador, p.ª o seu poder ou de outras pessoas, q' sem attenção a ord. L.º 150 II.º f.º os abrirão e consumirão, sendo esse o motido de até agora me não terem sido entregues p.º isso immediatamente q' este receber informar-me-ha circunstanciadam.º deste cazo na parte que lhe diz respeito, e quando nelle não seja envolvido, procederá na forma da Lei, em cujo fiel e prompto cumprim.º o responsabilizo perante a Augustissima Pessoa de S. M. o I. Carinhonha 14 de Janeiro de 1827—o Dez.º Ouv.º e Correg.º da Comc.º — Miguel Joaq.º de Cirq.º e S.º — Sn.º Cap.º Eduardo Mariani, Juiz ordnr.º da V.ª da Barra.

N. 13

III.º e Ex.º Sr.

Em consequencia da Determinação de Sua Magestade Imperial tencionamos empossar hoje aos novos Officiaes da Camara dos Cargos para que forão nomeados; e devendo por isso ter fim a nossa administração, julgamos do mais sagrado dever levar ao Conhecimento de V. Exc.ª as obras que nos foi possivel fazer durante o tempo da nossa serventia.

Se assim como são escassas fossem abundantes as Rendas deste Conselho, nenhuma outra Camara certamente desempenharia melhor as suas obrigações; por isso que animada sempre daquelles sentimentos de patriotismo, e amor pelo Bem Publico, a exemplo de seos predecessores, já mais se soube desviar daquelle verdadeiro trilho, que caracteriza o homem, quando empregado no regimen da terra.

Foi nesta intelligencia, que esta Camara aproveitando o prestimo de hum bom Procurador pôde reparar todas as caloadas da Villa, procurando á conservação dos Chafarizes, e livres as servilões Publicas. A grande praça, do Corte se acha toda calçada, e com mui bom esgoto para as agoas.

A insalubridade do local occasionada pela demaziada lama, já não existe, e he hoje hum dos logares da Villa aonde gira o maior commercio. Reificou-se, ou quasi de novo se construiu a ponte de pedra no Corrego denominado — das galés — que com o rigoroso inverno e entulho dos morros, que decerão havia cahido p.º terra, ameaçando grande ruina aos moradores da Vizinhança.

Para sua maior segurança se fizerão aterros, e custozos paredoens pelos lados, que promettendo longa duração, offerece agradável vista aos que por ali transitão.

A entrada, que segue desta Villa para o Arrayal de Santa Luzia, aonde existem dous grossos correjos, que pela sua velocidade no tempo de inverno fazia retrogradar o passo aos viandantes, se acha hoje em termos de sem receio poderem girar as tropas; p.º que precizando de duas boas pontes nos Ciltos denominados — os Cordeiros —, e Corrego das lages — está já esta ultimada, e aquella em via disso, por se haver encarregado da sua administração o Alf.º Joaquim da Fonseca Ferreira, pessoa de maior probidade, e patriotismos. Para a factura das mesmas concorrerão os moradores de Santa Luzia, Lagoa Santa, e Mattosinhos com a quantia de 668 r.º sendo tudo o mais prestado por esta Camara.

Eis aqui V. Exc.ª neste pequeno quadro o quanto praticamos em beneficio do Publico; se não conforme os nossos ardentissimos dezes, ao menos como permittio o tempo, e as circunstancias.

Deus Guarde a V. Exc.ª por m.º a.º Sabará em Camara de 24 de Março de 1827. III.º e Ex.º Sr.º Francisco Pereira de Santa Apollonia, Vice-Presid.º da Provincia. Manoel Fernandes Corr.º Pinto, José Luiz de Andrade. Bento Roiz de Moura e Castro. José Simplicio Guimaraens.

N. 14

Eu o Principe Regente. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: Que Eu Fui Servido em Resolução de vinte e dous de Agosto do Corrente anno de mil oitocentos e quatorze Tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço a requerimento dos moradores do Brejo do Salgado crearem julgado o referido Arrayal desmembrando do Julgado de São Romão a que até agora pertencia. E Tendo attenção a melhor administração da justiça, e commodidade dos habitantes; Hei por bem que no mesmo Julgado do Brejo do Salgado hajão dous Juizes Ordinarios que exercitarão a Jurisdição Civil e Crime e Orphaons na forma das Minas Leis e Ordenações do Reino. E haverão, dous Officios de Escrivaens do seu cargo que servirão por Distribuição: hum Meirinho do Campo e seu Escrivão, os quaes Officios Hei por bem Crear, e os officiaes que nelles forem providas, servirão na forma que pelas Leys he determinado. E para Destricto do Sobredito Julgado sou Servido Determinar o Destricto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo: ficando porem a divisão do Districto do Julgado de São Romão pelo Rio Pardo. Pelo que vos Mando que façaes proceder a Creação do dito Julgado, elleição de Juizes, e provimento de Officiaes pela forma prescripta na Lei, e sendo os moradores obrigados a edificarem a sua Custa aza da Camara, Cadeia e Officinas publicas; fazendo-vos registrar este Alvará nos Livros desse Governo e nos da Comarca; ficando o Original para titulo de Sobredito Julgado.

Dado no Rio de Janeiro a doze de Novembro de mil oitocentos e quatorze—Principe—Alvara por que Nossa Alteza Ha por bem Criar em Julgado a Arraial do Brejo do Salgado desmembrando o Julgado de São Romão, dividindo-se com este pelo Rio Pardo, e tendo por Destricto o des-

tricto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo; Creando dous Juizes Ordinarios com Juridicção no Civil e no Crime, e Orphãos, e dous Escrivão do seu cargo, e hum Meirinho do Juizo, e outro do Campo cada hum com seu Escrivão na forma acima declarada—Para Vossa Alteza Real ver—Por Immediata Resolução de S A R de vinte dous de Agosto de 1814 em consulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma do primeiro de Setembro do mesmo anno—Monsenhor Miranda—Monsenhor Almeida—Bernardo José de Souza Lobo a fez escrever—João Pedro Mainard de Alfonseca e Sá a fez Registado a f. 104 L.º 1.º que serve de Registo dos Dezembargos do Poço R.º de Janeiro a 10 de Dezembro de 1814—José Marques Verani—Cumpra-se e Registe. Villa Rica 28 de Fevereiro de 1815—Estava a Rubrica de S. E.ª Regl.º a f. 45 do L.º de Registo de Semelhantes que actualmente Serve nesta Secretaria do Governo de Villa Rica digo do Governo de Minas Geraes, Villa Rica 5 de Maio de 1815—João José Lopes Mendes Ribeiro—Cumpra-se e Registe-se. Sabará 18 de Outubro de 1815 Gama—Regl.º a f. 69 do L.º que actualm.º Serve nesta Ouved.ª G.ª da Comarca. Sabará 10 de outubro de 1815. Joaquim José da Silva Ribeiro. Está conforme. O Escrivão da Ouvedoria. Joaquim José da Silva Ribeiro. Reconheço a letra da firma supra ser do proprio (illegivel) assignado em fé de que me assigno em publico e Raso. Salgado 23 de Dezembro de 1826. Em testemunho de verdade e se via o Signal Publico. Antonio Gonçalves de Ousmão esta conforme com o traslado que me apresenton em mam o Doutor Ouvidor O Escrivam da Ouvr.ª Pedro Grugl. da S.ª Mau.ª C.º por mim Esr.º Pedro Grugl. da S.ª Man.ª.

N. 15

Ill.º e Ex.º Sr. Senhor

Cumprindo a Portaria de 19 de Dezembro de 1829 do anno passado; tenho a informar a V. Ex.ª, que achando-se a Capella do Livramento do Rio Formoso em hum deserto, e sem outras Capellas visinhas, mais que a duas legoas a de Nossa Senhora das Mercês filial da Freguezia da Pomba, não me hé possível saber a capacidade, que tem para ser levada a Parochia, como pedem os Supplicants no requerimento junto. Por isso consultando o proprio Parocho de Barbacena informou, o que consta da sua carta junta, que annexo, da qual nada ao certo se collige: mas persuado-me não convir a Graça, que supplicação por agora.

Sua Magestade o Imperador Mandará o Que For Servido. Deus Guarde a V. Ex.ª Marianna 8 de Março de 1830. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Alcantara Ministro, e Secretario do Estado dos Negocios Ecclesiasticos. Fr. José da Santissima Trindade Bispo.

Ex.º e R.º Sr. Sr.

Manda V. Ex.ª que eu informe sobre o requerimento dos Povos Applicados á Capella da Senhora do Livramento do Formozo, em que pedem a creação d'aquella Capella em Parochia, e posto que o Logar não

me parece o mais proprio, por isso que a Capella está situada em hua eminencia de difficil accesso; não tem ainda a decencia inculcada no requerimento exagerado o numero dos habitantes, como pode V. Ex.ª verificar da informação que dei quando tive a honra de ser por V. Ex.ª encarregado de vizitar aquella, e outras Igrejas; todavia me parece o requerimento attendivel, por que os Povos o pedem, e elles são os que melhor conhecem os nossos interesses.

Cumprindo-me lembrar a V. Ex.ª que para obviar no futuro questões odiosas, e desagradaveis, seria bom marcarem-se bem os limites da nova Parochia, afim de que o novo Parocho depois de provido as não queira vir pôr as portas desta Villa.

Hé o que tenho a informar a V. Ex.ª que Mandará o que for justo D. G.ª a V. Ex.ª muitos annos.

Barbacena 20 de Fevereiro de 1830. Ex.º R.º Sr. D. Fr. José da S.ª Trindade Bispo de Marianna. Antonio Marques de Sampaio Vig.º de Barbacena.

Senhor—Os abaixo assignados Habitantes de N. Senhora do Livramento do Rio Formozo, Freguezia e Termo de Barbacena tem levantado á sua (illegivel) uma Igreja, e ornado descentemente, e com suficiencia para ser Matriz. E porque esta nova Collonia sofre gravissimos (incomodos pela falta de Administração de Sacramento e mais pasto Espiritual em razão da grande distancia a Igreja Matriz: e suposto tenham actualmente Capelão que lhes administra pasto Espiritual, com tudo estes Capelães amoviveis os deichão ordinariamente em desamparo.

Por cujo motivo requerem os Supplicants a V. Magestade Imperial para que seja servido ellevala a Freguezia, fazendo-se as demarcaçoens por onde mais convier encomodidade dos povos, determinando, ao Reverendo Bp.º a ponha em concurso e a prova de Parocho. Assim a população se faz digna da Imperial attenção de V. Magestade, visto que excede a duas mil almas.

E. R. Merce. José de F.ª Mor.ª Francisco José da Costa Oliveira A rogo de José Pedro da Costa me pede. A mim asinado em Bacho Franc.ª Jose da Costa Oliveira Joaquim Simoins Diniz Vicente Ferreira da Costa Francisco de Paula Ferr.ª Antonio José de Castilho Vicente da Costa Coutinho Estanislão Roiz de Ar.ª Jose An.º Rabelo Antonio Mouricio Roiz Candido Jose de Ar.º Venceslau José Ferr.ª Campos Manoel Glz de Tal. Rozas Antonio José Rabellos Joaq.º de Tal Florencio Paxeco da Sv.ª José Antonio de Andrade Francisco José de Vigl.º José Dias da S.ª Miguel Machado de Moura Franc.º Ferr.ª Paes Manoel Gelz Miz.º Manoel Glz' de Tal Manoel Ant.º de Amorim José Francisco da Terra Felipe Glz' S. Tiago Manoel Jose Gov.º Felisberto José da Silva Manoel Jacinto Ferr.ª Leite Joaq.º Glz' Vianna Miguel Marques da S.ª Venancio Antonio de Sz.ª José Antonio de Figrl.º Fortunato Antonio José Joaquim